

LEI Nº 161/95

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BERTIOGA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL."

Arquitº **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 28 de novembro de 1995 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando a execução da política de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente estabelecida na Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 29 de novembro de 1995.

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

MARIA JOSÉ SANZ SOGAYAR
Secretária de Saúde e
Bem Estar.

Registrado no Livro Competente
Secretaria de Administração

Proc. nº 5902/95

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social e o Município de Bertioga, objetivando a execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estado de São Paulo, por sua **Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social**, com sede na R. Bela Cintra, nº 1032, na Capital de São Paulo, representada por seu titular Dra. Marta Teresinha Godinho, devidamente autorizada pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 38.427, de 10 de março de 1.994, doravante designada simplesmente **SECRETARIA**, e, de outro lado, o Município de Bertioga, representado neste ato pelo Prefeito do Município, Sr. José Mauro Dedemo Orlandini, RG nº 6286800 e CPF nº 745379036/72, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 161, de 29 de novembro de 1995, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, celebram o presente **CONVÊNIO** observados os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, de acordo com as normas preconizadas pela Constituição da República Federativa do Brasil, e com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, e com o Plano de Trabalho apresentado pela **PREFEITURA**, analisado e aprovado pela **SECRETARIA**, nos moldes das disposições contidas nos §§ 1º e 3º do artigo 116 do referido diploma legal, que faz parte integrante do presente ajuste, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente de acordo com as diretrizes fixadas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Cláusula Segunda - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Observada a Lei que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em conformidade com sua competência serão desenvolvidas atividades relativas a política sociais básicas voltadas ao atendimento da criança e do adolescente, bem como a implantação de medida que viabilizem a criação de Consórcios Intermunicipais regionalizados de atendimento.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A Secretaria obriga-se

I - a transferir á **PREFEITURA** os recursos financeiros destinados á execução das atividades que assegurem o pleno atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em estrita consonância com o cronograma de desembolso que deverá obrigatoriamente constar do Plano de Trabalho a ser previamente aprovado pela Secretaria, respeitadas as determinações contidas no § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - a efetuar a transferência de recursos financeiros em conta especial vinculada ao Fundo Municipal junto á agência do Banco do Estado de São Paulo S.A. ou da Nossa Caixa Nosso Banco S.A., situados no município.

III - a proceder a avaliação do Plano Anual de atividades apresentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reformulando, a qualquer tempo, o que entender cabível, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura obriga-se

I - a desenvolver programas básicos de educação , saúde, recreação , esporte cultura lazer, profissionalização e outros que garantam o desenvolvimento físico, mental, moral e social da criança e do adolescente;

II - a oferecer políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem;

III - implementar medidas, programas e serviços que se refiram á criança e ao adolescente, propondo, quando necessário modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração Municipal ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - a manter pessoal necessário ao adequado desenvolvimento das atividades do presente convênio;

V - a responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e demais ônus decorrentes deste convênio;

VI - a aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela **SECRETARIA** para o desenvolvimento de atividades especificadas no presente instrumento, excetuando-se aquisição dos equipamentos, materiais permanentes e de construção;

VII - a apresentar documentos requeridos à fiscalização deste convênio, especialmente aqueles que visem assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, oferecendo, trimestralmente, o demonstrativo da correta

aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o plano de trabalho previamente aprovado, medida indispensável para liberação das parcelas subsequentes;

VIII - a oferecer, para apreciação por parte dos órgãos técnicos da **SECRETARIA**, o Plano Anual de Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - a apresentar Atestado de que não está impedida de receber auxílios e subvenções do Estado em face de decisão emanada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

X - a apresentar a prestação de contas dos recursos, financeiros recebidos, atualmente, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente;

XI - aplicar em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial os saldos de convênio, enquanto não utilizados, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em função de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, computando a crédito do convênio e aplicar, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, as receitas financeiras auferidas na forma das aplicações supracitadas, devendo constar do demonstrativo específico que integrará as prestações de contas deste ajuste, atendendo as determinações contidas nos §§ 4º e 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Quinta - DO VALOR DOS RECURSOS

O valor do presente convênio é de R\$ 9.295,03 (nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e três centavos) correndo a despesa à conta da Funcional Programática 15.81... 4832.261 Atendimento a Crianças e Adolescentes, onerando os recursos previstos na Unidade de Despesa 35.03.015, Categoria Econômica 3.0.0.0, Subelemento Econômico 3223.30 - Outras transferências a Municípios.

Cláusula Sexta - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante termo, em especial para suplementar, se necessário for, o seu valor.

Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Fica facultado aos partícipes, mediante Termo, a prorrogação de prazo de vigência do presente instrumento, observado o limite máximo previsto legalmente.

Cláusula Oitava - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser rescindido, por descumprimento das obrigações ajustadas e nas hipóteses previstas em Lei, por qualquer dos partícipes, mediante notificação dirigida as autoridades competentes e protocoladas no respectivo setor.

É facultada a denúncia do presente Convênio, a qualquer momento de seu tempo de vigência, por comum acordo dos Partícipes mediante instrumento apropriado e, unilateralmente, com antecedência mínima

de 80 (oitenta) dias de ato, mediante denominação escrita e protocolada no respectivo setor dirigido a autoridade competente .

§ 1º: Na ocorrência de rescisão ou de denúncia do presente Convênio, a **PREFEITURA**, deverá apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de trinta dias ato, a documentação comprovatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Erário Público Estadual, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade da **SECRETARIA**, nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º: O inadimplemento por parte da **PREFEITURA**, das obrigações constantes deste Convênio, obriga-a a restituir à Fazenda do Estado a verba recebida e não aplicada, no seu total ou pelo remanescente, tudo devidamente corrigido pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, acrescido de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Nona - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirigir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bertioga, 29 de Novembro de 1.995

Dra. MARTA TERESINHA GODINHO

Secretária da Criança , família
e Bem-Estar Social

Arquitº.JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI

Prefeito do Município

Testemunhas:

1.
RG
2.
RG